



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, a urgente aquisição de armas de fogo, munições e acessórios, com a consequente disponibilização dos mesmos aos servidores efetivos integrantes da Polícia Científica do Estado.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Lei Estadual nº 15.156/2010, em seu art. 78, assegura aos integrantes da Polícia Científica o porte de arma de fogo em caráter institucional, devendo o Estado viabilizar os meios necessários para sua efetiva implementação;

- a ausência de armamento adequado compromete a segurança pessoal dos peritos e demais servidores da Polícia Científica, que atuam diretamente em locais de crime e em contato constante com situações de risco, fragilizando não apenas a integridade dos profissionais, mas também a efetividade da persecução penal;

- esse é um pleito antigo da categoria já que essa prática configura um direito reconhecido legal e administrativamente;

- torna-se imperiosa a adoção de medidas urgentes pelo Executivo Estadual para garantir a aquisição e a entrega dos equipamentos necessários, assegurando aos servidores o pleno exercício de suas funções em conformidade com a legislação vigente, além de reforçar a proteção institucional e o fortalecimento da segurança pública catarinense.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Sargento Lima, que sugere a Vossa Excelência a urgente aquisição de armas de fogo, munições e acessórios, com a consequente disponibilização dos mesmos aos servidores efetivos integrantes da Polícia Científica do Estado. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima - PL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 10/09/2025, às 17:03.
